

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Nº 9



MENSAGEM

APRESENTADA AO

CONGRESSO NACIONAL

EM 3 DE MAIO DE 1895

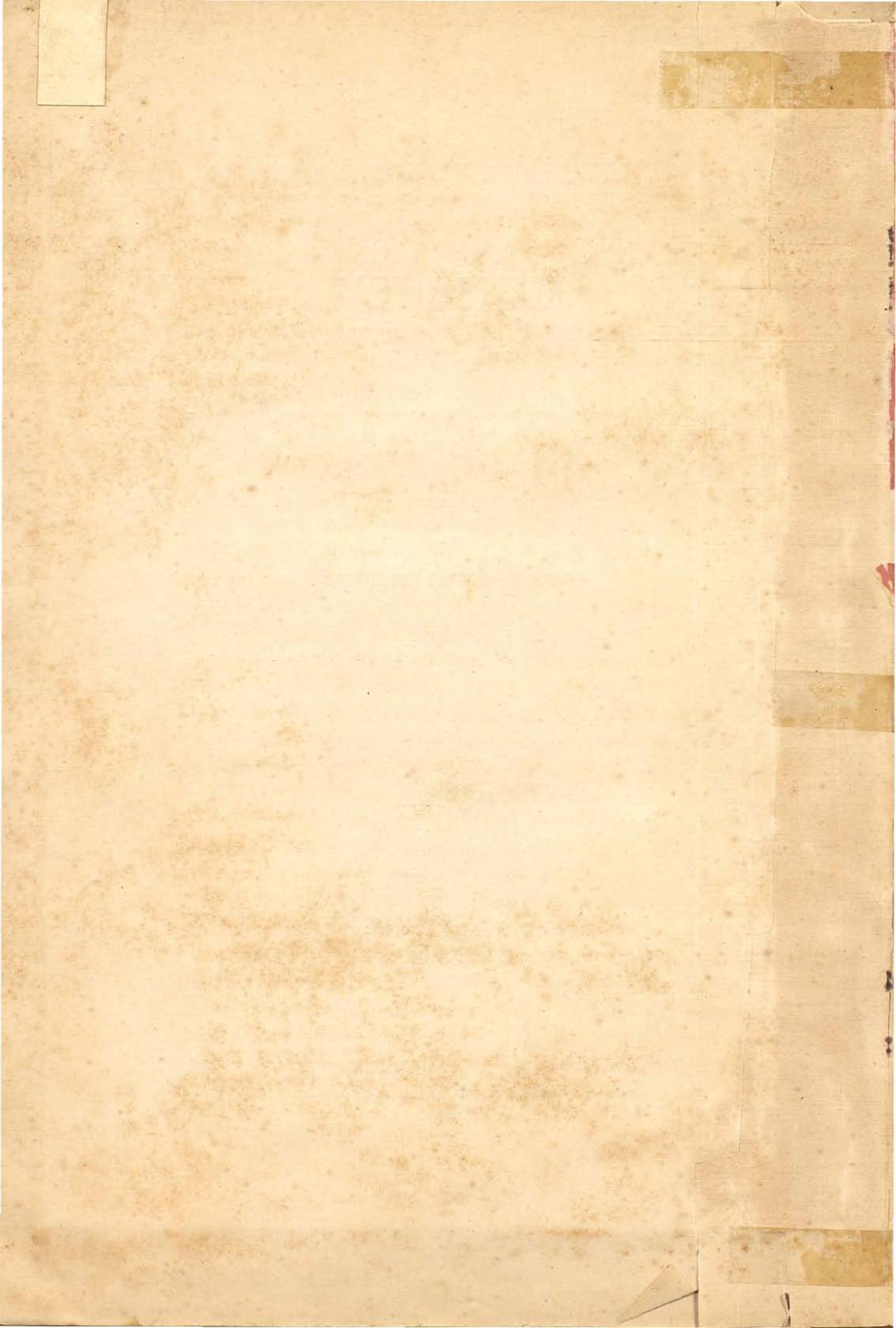
PELO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

Prudente J. de Moraes Barros



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1895



Srs. Membros do Congresso Nacional

No momento em que ides iniciar os trabalhos da presente Sessão Legislativa, venho, cumprindo o preceito do art. 48 n. 9 da Constituição da Republica, dar-vos conta da situação do Paiz e indicar-vos as providencias que se me afiguram mais urgentes e cuja adopção depende de vossas luzes e autoridade.

Foi, como sabeis, em periodo difficil da vida nacional que, obedecendo á determinação de meus compatriotas, assumi a suprema direcção dos negocios publicos e, do que tenho feito, na orbita administrativa, vos informarão minuciosa e circunstanciadamente os relatorios que me foram apresentados pelos Ministros de Estado e que em breves dias serão submettidos á vossa apreciação.

E'-me agradavel assignalar que estamos em paz com todas as Nações e com ellas cultivamos relações de amizade que me empenho em manter e desenvolver.

O importante papel que, no aperfeiçoamento da civilisação e do bem estar social, a America do Sul terá de representar por suas condições economicas, é simples questão de tempo, que muito se abreviará si nas relações internacionaes se accentuar indefectivel cordialidade e desejo sincero de paz e de união, o que sob a fórma republicana, lealmente respeitada, assegurará a todos os direitos a mais ampla expansão e real effectividade.

Com Portugal foram restabelecidas as relações diplomaticas, mediante os bons officios do governo de S. M. Britannica. E' um acontecimento feliz que todos já conhecem, mas que tenho o grato dever de communicar-vos.

A questão de limites com a Republica Argentina, entregue ao julgamento do illustre Presidente dos Estados Unidos da America, teve, como era de justiça, decisão favoravel ao Brazil e que foi acatada pelo Governo Argentino como acto que remove todo receio de alterações das relações de amizade que ambos os Governos com a maior sollicitude teem sempre procurado manter.

Congratulo-me comvosco por esse notavel successo, que despertou em todos os corações brasileiros expansões de jubilo patriotico.

Servindo-me do credito que concedestes ao Governo para concluir a demarcação de limites com a Bolivia, dei as providencias necessarias para que esse trabalho seja feito com brevidade.

A Commissão Brasileira já está em caminho para reunir-se á Boliviana, que deve encontrar na fronteira.

De accordo com o Governo Francez está resolvida a exploração do territorio litigioso no extremo norte da Republica e para isso foi aberto o credito necessario. Já se declarou áquelle Governo, por meio da sua Legação, que o do Brazil está prompto para satisfazer o compromisso que contrahi.

E' necessario que com brevidade se resolva esta questão de limites.

Julguei conveniente suspender as disposições tomadas para a negociação de tratado de amizade e commercio com a China e destinada principalmente a facilitar a emigração para o Brazil e resolvi ao mesmo tempo procurar um accordo para igual fim com o Japão, esperando realizal-o sem enviar áquelle Paiz uma custosa embaixada.

No relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, encontrareis noticia de acontecimentos na fronteira com a Republica Oriental, que, comquanto sejam de alguma gravidade, não teem influido nas nossas relações com aquelle Paiz. Os dous Governos, satisfazendo-se mutuamente no que for de justiça, saberão evitar, como até agora, todo o risco de desintelligencia.

Para decidir de accordo com os principios do direito internacional, tenho submettido a apurado estudo uma grande quantidade de reclamações amparadas por bons officios diplomaticos. Em muitas dellas a regra de direito a applicar é certa e está recebida na doutrina e na pratica, mas os factos que a invocam nem sempre são precisos ou caracteristicos, tornando-se difficil liquidal-os sem transacção ou mutuas concessões. Para conseguir conveniente resultado não vejo necessidade de meios extraordinarios de julgamento. O direito publico interno os fornece perfeitamente seguros. A boa vontade do Governo e o desejo sincero de não offender o direito ou a justiça dos reclamantes tem contribuido para que se torne menos irritante a demora na solução desses assumptos aos quaes liga toda a consideração.

A adopção de medidas sanitarias no sentido de impedir a importação de molestias epidemicas tem sido motivo de reclamações por via diplomatica, que o Governo procura attender conciliando o mais possivel as exigencias da saude publica com os interesses do commercio internacional. Com esse intuito já se tem feito bastante para tranquillizar-os, tal a comprehensão que tem o Governo de sua relevancia.

Essas estreitas e multiplas relações, quando haja o Brazil de premunir-se contra invasão de molestias transmissiveis, acaso existentes em paizes estrangeiros que frequentemente se communicam com o nosso, trouxeram ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores notavel augmento de expediente, pela constante correspondencia directamente mantida com os nossos agentes diplomaticos e consulares na Europa e na America, e pelo estudo e solução de reiteradas reclamações encaminhadas, em sua maior parte, pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Estas ligeiras considerações bastam, pelo seu alcance, para aconselhar a transferencia do serviço federal de que trato para a competencia exclusiva daquelle Ministerio, onde as questões, como o exige a sua natureza, poderão ser tratadas e decididas com muito mais facilidade e promptidão.

A não serem casos isolados da molestia com caracter choleriforme que, em novembro ultimo, manifestou-se no valle do Parahyba, accom-

mettendo varias localidades dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas e ulteriormente do Espirito Santo, não teve felizmente a Capital Federal, onde ella não constituiu fóco epidemico, que lutar com as enfermidades proprias da estação calmosa.

Entretanto, o lisonjeiro estado da saúde publica, devido talvez ao excepcional verão ultimo, de par com as medidas occasionaes tomadas pelos Governos da União e do Municipio, não deve dar motivo a que os altos poderes do Estado, despreocupados momentaneamente do assumpto, deixem de sobre elle providenciar por modo efficaz e definitivo, no intuito de ficar a Municipalidade do Districto Federal apparelhada com os meios indispensaveis afim de iniciar, como lhe compete, a realização já tão adiada dos grandes melhoramentos sanitarios reclamados para a Capital da Republica, cuja população augmenta consideravelmente de dia para dia.

Si por um lado o problema é complexo e sua solução exige o dispendio de avultados capitaes, por outro os elementos de estudo accumulados ha longos annos facilitarão uma decisão justa, e o emprego dos alludidos capitaes, obtidos por operações de credito, é despeza que será compensada, em futuro não remoto, pelo maior incremento de riqueza e prosperidade que do saneamento do Rio de Janeiro advirá a esta já tão importante cidade, por onde se affere, em geral, no estrangeiro, a situação das demais localidades do vastissimo territorio nacional.

A materia merece, pois, vossa attenção, visto que a Municipalidade, com os seus recursos ordinarios, não pode occorrer ao grande dispendio reclamado por esse importante serviço, que interessa a toda a Republica.

No que respeita á hygiene interna, seria tambem conveniente rever a organização do Instituto Sanitario Federal, de modo que elle possa preencher cabalmente os fins para que foi destinado. Além de outros trabalhos, compete-lhe o que se relaciona com o exercicio da medicina e da pharmacia; mas, neste particular, faz-se necessaria a interpretação do art. 72 § 24 da Constituição no que diz respeito áquelle exercicio, visto que em alguns Estados da União tem sido entendido o preceito da liberdade industrial e profissional no sentido de que nenhuma habili-

tação legal deva ser exigida para o desempenho das respectivas funções profissionais.

São do dominio publico os successos politicos, de feição diversa, que se verificaram em alguns Estados, quer durante o periodo governamental transacto, quer já em minha administração. Assim, em Alagôas, deram-se os factos relativos á terminação do mandato do antigo Governador; em Sergipe, occorreu a dualidade da Camara Legislativa e do Governador; em Pernambuco houve séria divergencia quanto á apuração dos Senadores do Estado, e ultimamente na Bahia deu-se a duplicata das casas do Congresso.

Abstive-me de intervir naquellas questões, por entender que nenhuma se podia capitular nos casos em que, por excepção, a Constituição autoriza a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares aos Estados.

A gravidade destes factos, que infelizmente se estão reproduzindo, impõe ao Congresso Nacional o dever de, com a maxima urgencia, prover a respeito, por meio de lei que regule a solução das collisões como as que vos apontei, e que tem grandemente prejudicado o bom andamento das administrações de alguns Estados.

E' do mesmo modo urgente que regulamenteis os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á interpretação positiva e clara do texto constitucional, como estabelecendo o meio pratico da intervenção federal, nos casos em que é ella permittida.

Essas leis, estou certo, contribuirão efficaçmente para o funcionamento regular do nosso regimen federativo.

Quanto aos successos do Rio Grande do Sul, conheceis sua importancia e gravidade.

A mensagem, lida por occasião da abertura da ultima Sessão Legislativa do Congresso Nacional, a 7 de maio do anno passado, referiu os graves acontecimentos motivados por essa revolução e pela revolta de 6 de setembro de 1893 e concluiu a exposição nestes termos:

« Póde-se, pois, considerar vencida a revolta, visto restarem apenas pequenos grupos, dispersos e fugitivos, que facilmente podem ser batidos.»

Esta previsão, infelizmente, não se realizou; — a lucta, iniciada em fevereiro de 1893 no Rio Grande do Sul, ainda perdura, causando áquelle Estado os graves damnos inherentes á guerra civil e influindo de modo sensivelmente prejudicial sobre toda a Republica, notavelmente sobre a sua vida financeira.

Os elementos que se salvaram da vencida revolta de 6 de setembro foram reunir-se aos revolucionarios do Sul, com os quaes fizeram causa commum.

Si os intuitos daquelles revolucionarios já eram suspeitos á Republica pelas idéas manifestadas por seu chefe politico, que põem em duvida a legitimidade das instituições consagradas na Constituição de 24 de fevereiro, mais suspeitos tornaram-se taes intuitos pela intervenção na lucta, como um dos chefes militares, do contra-almirante que adherira á revolta publicando manifesto restaurador da monarchia.

Nesta situação, que encontrei ao assumir o Governo, tratei de tomar as providencias que me pareceram convenientes á defesa da Republica e efficazes para abreviar a terminação da revolução.

Assim, com o intento de estabelecer unidade de direcção, de subordinar as operações a um plano geral e harmonico, de melhor occorrer aos fornecimentos necessarios e de fiscalizar as respectivas despezas, nomeei commandante em chefe de todas as forças em operações no Rio Grande do Sul o general de divisão Francisco Antonio de Moura, que recebeu instrucções precisas para o desempenho da commissão importante que lhe foi confiada, tendo-lhe sido fornecidos os recursos julgados necessarios, além de ser reforçada a esquadilha do Rio Grande com duas torpedeiras. Esse general acaba de pedir dispensa de sua commissão.

Como meio de reduzir as forças dos revolucionarios, a 1 de janeiro concedi indulto das penas de 1ª e 2ª deserção ás praças do exercito, da marinha, da guarda nacional e da policia desta Capital, que se apresentassem no prazo de 60 dias ás autoridades indicadas no respectivo decreto.

A revolução está bastante enfraquecida, não dispõe de forças que possam enfrentar com as tropas leaes, por isso só mantem as hostili-

dades por meio de guerrilhas, passando para além da fronteira quando perseguidas pelas nossas forças.

Apezar de reiteradas reclamações e da boa vontade manifestada pelos Governos vizinhos, muitas das autoridades da fronteira da Republica Oriental do Uruguay continuam umas a tolerar a permanencia de revolucionarios brasileiros em territorios de sua jurisdicção e outras a protegel-os facilitando-lhes a reunião de elementos com que repetem invasões no Rio Grande.

A terminação da lucta intestina e o consequente congraçamento da familia brasileira é a aspiração de todos os patriotas. A revolução do Sul, que serviu de ponto de apoio á revolta de 6 de setembro, continúa a ser a fonte inexgotavel de explorações politicas e financeiras contra a Republica. Mas essa lucta não póde terminar sem a submissão dos seus promotores ás instituições adoptadas e aos poderes constituídos pela Nação.

Estou certo de que o Congresso Nacional, na orbita de suas attribuições, cooperará com o Governo para a realização desse *desideratum*.

Além dessa profunda alteração da tranquillidade publica, não ha mais que registrar, no periodo que vos relato, sinão desordens de natureza meramente local, como a que occorreu a 1º do corrente no Estado das Alagóas, onde a força policial do Estado intimou o Governador a abandonar o cargo, no Estado da Bahia, e na Capital do de Pernambuco, onde, por excessiva exaltação dos animos, suscitou-se o lastimavel conflicto, em que succumbiu um dos chefes do partido opposicionista ao actual Governador.

A proposito deste luctuoso acontecimento, cabe aqui consignar que o Governador, de accordo com a Constituição do Estado, commetteu a tarefa do inquerito criminal a um juiz alheio á jurisdicção local do districto em que se deu o triste successo, já se achando, por effeito desse inquerito, os dous commandantes da força policial licenciados e fóra das respectivas funções para se defenderem da accusação que sobre elles pesa.

Alludindo com profunda magua a estes factos, conforta-me o espirito o espectáculo de paz e prosperidade que apresentam aquelle

e outros Estados da União, onde o augmento das rendas publicas, o florescimento da lavoura, do commercio e da industria, a crescente immigração européa e o desenvolvimento dos meios de communição demonstram quão fundadas eram as esperanças de melhor futuro com que foi saudado o advento do novo regimen politico.

Em execução da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, que completou a organização da Justiça Federal, o Governo nomeou commissões para proceder á consolidação systematica de todas as disposições vigentes relativas ao processo e organização do Juizo Federal e para formular o regimento das custas, emolumentos e porcentagens de que trata o art. 87, ns. 1 e 2, da mesma lei; e, mediante proposta dos juizes seccionaes, tem procedido á nomeação dos supplentes dos respectivos juizes substitutos nos diversos Estados da União.

Algumas providencias complementares que ainda se tornam necessarias para definitiva regularização da Justiça Federal constam minuciosamente do relatorio da Repartição competente.

Peço a vossa solicitude para a decretação da reforma de que carece a Justiça do Districto Federal, da qual vos occupastes na ultima Sessão.

Seria de grande conveniencia para facilitar o funcionamento dos tribunaes, taes como foram estatuidos pelo decreto n. 1.030 de 1890, que determinasseis algumas reformas que, sem alterar em suas linhas geraes a organização actual, concorressem para melhorar o serviço confiado aos juizes locaes deste Districto.

Com esse intuito, entre outras medidas que vossa sabedoria e experiencia aconselharem, penso que seria de real vantagem fazer desaparecer a diversidade de competencia das Camaras da Córte de Appellações, passando as turmas em que se divide o Tribunal a conhecer de todos os feitos para distribuição, desfazendo-se assim a desproporcionalidade que se observa entre os trabalhos de uma Camara e de outra. No Tribunal Civil e Criminal conviria concentrar nos Juizes da Camara Criminal todo o serviço do Jury e das pronuncias, entregando-se

desse modo os membros das outras Camaras aos trabalhos das suas respectivas varas, supprimindo-se os dois vice-presidentes, com o que a Camara Commercial poderá ganhar mais dous Juizes de que precisa e desaparecendo o Conselho do Tribunal, cujas attribuições deverão passar umas para as Camaras, outras para a Córte de Appellações.

Nos termos do Decreto Legislativo n. 225, de 30 de novembro do anno passado, foram reduzidas a 15 as pretorias desta Capital, tendo sido estas novamente classificadas e respeitados os direitos adquiridos pelos escrivães que serviam perante as que foram annexadas.

A execução dessa lei veio demonstrar a necessidade de medidas complementares, para as quaes chamo vossa attenção. A suppressão das pretorias em antigas freguezias, como Paquetá, ilha do Governador e Santa Cruz, deixa estas localidades, afastadas das sédes dos respectivos pretores, sem um cartorio de registro civil e sem o funcionario encarregado da celebração dos casamentos. No decreto n. 1.978, de 25 de fevereiro do corrente anno, dando cumprimento áquella vossa resolução, procurei sanar o primeiro inconveniente, mas nada foi possível fazer quanto ao segundo. Esses inconvenientes, porém, desaparecerão desde que estabeleçais um cartorio para os actos do registro civil em cada circumscripção de pretoria extinta, com o competente official e creeis um sub-pretor especial em cada uma dessas circumscripções para as funções administrativas do casamento civil.

Acham-se em elaboração os regulamentos concernentes ao decreto n. 1.030 de 1890 e á arrecadação e fiscalização do sello especial para a taxa judiciaria instituida pelo art. 3º do citado decreto n. 225; e pende de estudos o projecto, organizado pela Commissão que o Governo nomeara, do novo regimento de custas.

Por igual, precisa ser organizado o systema penitenciario da Republica, afim de que se possa dar o devido cumprimento ás prescripções do Codigo Penal.

Não existe ainda edificio cellualar especial, nem foi tampouco instalada uma penitenciaria agricola, para effectividade das penas comminadas naquelle Codigo. E esta providencia é tanto mais necessaria quanto é certo não haver actualmente uma unica colonia penal, visto

que cessou, por força do decreto legislativo n. 226 de dezembro proximo findo, a existencia do presidio de Fernando de Noronha.

A propria Colonia Correccional de Dous Rios, fundada pelo Governo transacto, nos termos do decreto n. 1.794 de 11 de setembro de 1894 e em observancia do decreto legislativo n. 145 de 11 de julho de 1893, não foi convenientemente installada, attenta não só a impropriedade do local em razão da difficuldade das communicações, como tambem os grandes onus que desse facto resultam para os cofres publicos, tornando elevadissimo o respectivo custeio. Terei ensejo de sujeitar á vossa apreciação as medidas que reputo adequadas para sanar os inconvenientes a que acabo de alludir.

No que diz respeito á instrucção publica, acham-se a cargo do Governo da União, como sabeis, os institutos de ensino superior e de bellas-artes, o Gymnasio Nacional e o Pedagogium, destinado a constituir-se o centro impulsor da instrucção primaria.

Dos melhoramentos de que carecem esses estabelecimentos, alguns pertencem á alçada do Poder Executivo, que procurará attendel-os nos limites dos recursos orçamentarios; outros, porém, só poderão ser levados a effeito mediante prévia autorização do Congresso Nacional. Entre estes ultimos, mencionarei os que se referem aos estatutos da Escola Polytechnica, os quaes estão sendo elaborados pela respectiva congregação, e á transferencia da Escola de Minas de Ouro Preto para outra localidade.

Dentre outras reformas que se tornam precisas em alguns dos assumptos incumbidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e que só poderão ser realizadas por actos emanados do Congresso Nacional, cabe-me indicar as seguintes de notoria conveniencia: revisão da lei eleitoral na parte concernente ao alistamento geral da Republica, que tem sido effectuado, com raras excepções, de modo irregular, onde o tem podido ser feito; — uniformização das regras e preceitos relativos á naturalização; — estabelecimento do processo para a perda e reacquisição dos direitos politicos; — interpretação do preceito constitucional que véda as accumulções remuneradas; — indicação dos casos e do

modo por que deva tornar-se effectiva a concessão de auxilios pecuniarios aos Estados quando reclamados durante o intervallo das sessões legislativas; — regulamentação do estado de sitio, declarando a exclusiva competencia da União para sua decretação; — e reorganização da guarda nacional de accordo com o principio descentralizador que domina em nossa estructura institucional.

Deve tambem occupar vossa attenção a elaboração do Codigo Civil e do Codigo de Justiça Militar, que se acha submettido ao vosso estudo.

Na Escola Militar desta Capital deram-se graves occurrencias que determinaram por parte do Governo promptas e energicas providencias para manter a ordem e a disciplina naquelle estabelecimento de instrucção militar. Alumnos dessa Escola tomaram parte saliente nas arruaças que, em noutes successivas, tiveram logar, na parte mais frequentada desta cidade, nos ultimos dias de janeiro; em fevereiro, por occasião do carnaval, provocaram desordens em dous theatros, não obstante achar-se presente o commandante do respectivo corpo; publicaram pela imprensa um manifesto colectivo em que se constituiram censores de actos do Governo.

Por essas irregularidades de conducta, por essas violações da disciplina, foram os alumnos reprehendidos em ordem do dia do commando da Escola. Os factos vieram provar que a reprehensão foi uma pena não só inefficaz como contraproducente.

A 13 de março, obtida a permissão para commemorar na Escola o anniversario da rendição da esquadra revoltada, os alumnos entrelaçaram aos applausos aos vencedores da esquadra manifestações de desagrado ao general commandante do estabelecimento e ao Governo.

Por excessos praticados na tarde desse dia viu-se o commandante na contingencia de desligar no dia seguinte sessenta alumnos que verificou serem os principaes autores das assuadas.

O desligamento desses alumnos, porém, em vez de ser pena exemplar, foi ainda contraproducente; porquanto, ao retirar-se da Escola, o ge-

neral commandante foi surprehendido por uma verdadeira e insultuosa vaia, que lhe davam os alumnos-praças collocados nas janellas e baluarte do edificio ; retrocedendo, o general reuniu os alumnos e reprehendeu-os paternalmente.

Isso, porém, de nada valeu, pois, ao sahir da Escola, em seguida, foi novamente o commandante victima de mais estrepitosa vaia e ainda no dia seguinte, 15 de março, ao entrar na Escola, encontrou os alumnos, então officiaes e praças, em estado de completa insubordinação, dando gritos offensivos a elle e ao Governo, executando um plano préviamente combinado. O commandante, assim desconsiderado e insultado pelos alumnos, retirou-se e veio communicar ao Governo tão graves occurrencias ; e, voltando logo depois á Escola acompanhado de força necessaria e devidamente autorizado, deu baixa aos alumnos-praças que alli se achavam e desligou os officiaes, que foram distribuidos pelos corpos do exercito, trancadas as respectivas matriculas.

Essas providencias foram exigidas pela gravidade das circumstancias, a bem da ordem e tranquillidade publica e em desaffronta da disciplina militar e do prestigio da legitima autoridade.

Referindo estas graves occurrencias, satisfaço o dever de salientar o procedimento correcto das forças que concorreram, com louvavel promptidão, para a restauração da ordem e da disciplina na Escola Militar, cumprindo as ordens e instrucções recebidas com firmeza, subordinação e severidade exemplares, que contrastaram com os actos de turbulencia e insubordinação de que ainda foram testemunhas, e aniquilaram as suggestões com que foi posta em prova a sua lealdade e obediencia, por parte dos alumnos mal inspirados e esquecidos das honrosas tradições, que deviam zelar e realçar.

E'-me muito grato dar publico e solemne testemunho da fidelidade unanimemente mantida pelos corpos da guarnição desta Capital, que mais uma vez, como representantes do nosso patriotico exercito, deram provas de sua lealdade e dedicação á Republica e aos seus legitimos representantes.

Estes successos da Escola Militar determinaram o adiamento da abertura das aulas para o 1º do corrente mez.

As reformas feitas nas Escolas Militares não tem correspondido aos intuitos dos seus autores. A revisão dos respectivos regulamentos é, pois, medida aconselhada pela experiencia.

A Constituição obriga todo o brasileiro ao serviço militar em defesa da Patria e de suas instituições; mas aboliu o recrutamento forçado e determinou que o exercito e a armada se constituam pelo voluntariado, sem premio, e, em falta deste, pelo sorteio préviamente organizado; isso por meio de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer annualmente, de conformidade com a lei de fixação de forças.

Está verificado pela experiencia que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necesarios para completar o effectivo do exercito e da armada fixado por lei e preencher os seus claros.

Actualmente muitos corpos estão com o numero de suas praças reduzido á metade e ainda a menos, sendo que o batalhão de infantaria de marinha apenas tem 71.

Isto demonstra a urgencia da lei regulando o sorteio de modo a ser praticamente effcaz para satisfazer a previsão do legislador constituinte e estabelecendo providencias que habilitem o Governo a elevar, com a necessaria rapidez, o effectivo dos corpos do exercito e da armada, nos casos em que para isso estiver devidamente autorizado.

Cumpra completar as reformas iniciadas em 1889, afim de regularizar a administração militar de accordo com os progressos da sciencia e com o actual regimen democratico.

A' reorganização do exercito, á criação dos districtos militares devem seguir-se outras reformas necessarias, taes como a da Repartição do Ajudante General, que deve ser convertida em Repartição do Chefe do Estado-Maior General do Exercito, com attribuições bem definidas, a do Quartel-Mestre General, a da Intendencia e da Secretaria da Guerra.

Diversos serviços foram iniciados pelo Ministerio da Guerra, taes como a reconstrucção e armamento das nossas fortalezas, a construcção de diversos edificios para hospital, quartel e depositos de

municações. Os creditos concedidos para alguns desses serviços ficaram encerrados com o exercicio de 1894, por isso novos creditos são necessarios para a continuação dessas obras, que são indispensaveis e urgentes.

A revolta que começou em 6 de setembro de 1893, no porto do Rio de Janeiro, si trouxe funestas consequencias para a Nação em geral, mais do que a tudo prejudicou os serviços dependentes do Ministerio da Marinha, cujas repartições ficaram desorganizadas, cujos corpos foram dissolvidos e cujo material foi consumido ou estragado, ora pelos revoltosos, ora pelas necessidades da defesa.

O que é preciso, pois, fazer em favor deste importante ramo do serviço nacional consiste em nada menos do que na reorganização total da marinha, para a qual será necessario grande dispendio, como em detalhe podereis examinar no respectivo relatorio.

Si antes dos acontecimentos de setembro nosso material fluctuante era insufficiente para a defesa do extenso littoral maritimo da União, actualmente pode-se affirmar que nosso poder naval diminuiu consideravelmente: dos nossos vasos de guerra alguns perderam-se de todo, outros carecem de concertos radicaes, sendo que os navios comprados em 1893 e 1894 não possuem as qualidades necessarias para vasos de guerra. Em novembro do anno passado, contractou o Governo do meu antecessor a construcção de tres cruzadores com a casa Armstrong, Mitchell & C^o, de dous encouraçados guarda-costas com a companhia *Forges et Chantiers de la Mediterranée*, e de tres caça-torpedeiras com o estabelecimento denominado *Germania*, navios estes que devem estar promptos em 1898. Além destes será necessario ainda fazer aquisição de outros, de modo que nossa Patria fique dotada de uma esquadra que corresponda ás tradições gloriosas de nossa marinha.

Igualmente, no que se refere á artilharia e armamento de mão a marinha de guerra reclama melhoramentos.

As fortalezas das ilhas de Villegaignon e das Cobras, como sabeis, passaram de novo a pertencer á marinha, para cujo serviço ellas eram absolutamente necessarias, porque nellas existem dependencias necessarias da armada.

Os grandes estragos que soffreram essas fortalezas exigem obras cuja construcção importará em avultada quantia.

A transferencia do Arsenal de Marinha desta capital, para outro qualquer ponto, é hoje providencia reconhecida como de absoluta conveniencia. A limitadissima área de que dispõe e que impede dar-se o preciso desenvolvimento a algumas das suas officinas e sua posição tão pouco estrategica, que permite ser facilmente bombardeado, impõe essa medida, havendo apenas divergencia de opiniões quanto á escolha do novo local.

Não tendo sido por vós approvada a proposta do Poder Executivo, que mandava reunir em um só estabelecimento as Escolas Naval e Militar, e havendo cessado os motivos que determinaram o decreto de 13 de dezembro de 1893, foi a Escola Naval reaberta pelo decreto n. 1.926 de 27 de dezembro do anno passado, e logo que estiverem terminados os reparos que estão sendo feitos nos edificios da ilha das Enxadas, começarão a funcionar as aulas. Os prejuizos materiaes soffridos pela Escola foram avultadissimos, de sorte que, para restaurar o estabelecimento ás suas condições anteriores, será necessario grande esforço e ainda maior dispendio de dinheiro.

Attendendo á necessidade de preencher os claros existentes na classe dos segundos-tenentes, acredito ser de conveniencia reduzir, por emquanto, o curso dando-lhe um cunho mais pratico.

E' conveniente submeter á vossa consideração a necessidade de alterar-se o decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889, na parte que se refere ás quotas de soldo por anno de serviço que, além de 25 ou 30, contarem os officiaes da armada, na occasião de se reformarem. Comprehende-se que semelhante favor tivesse sido concedido áquelles que são obrigados a se reformar, ou por terem attingido a idade limite ou por incapacidade physica verificada em inspecção de saude; nunca, porém, áquelles que, ainda fortes, em condições de poderem continuar a prestar serviços á Patria, buscam voluntariamente na reforma um repouso de que ainda não carecem.

Essas vantagens teem tido como resultado o crescimento extraordinario dos quadros dos reformados da armada.

Igual alteração deve ser feita também no decreto n. 336 A de 16 de abril de 1890, que estabeleceu a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saúde, de machinas e de commissarios.

A execução das leis ns. 247 e 240 de 15 e 13 de dezembro do anno passado, aquella que mandou equiparar as gratificações dos officiaes da armada e classes annexas ás que percebem os officiaes do exercito e esta que augmentou e equiparou os vencimentos dos operarios e empregados civis dos Arsenaes de Guerra e Marinha, apresentou, como vereis na detalhada exposição feita no relatorio do Ministerio da Marinha, grandes difficuldades na pratica, pela diversidade de funcções e commissões cujas gratificações a lei mandou equiparar. Chamo para esses pontos vossa esclarecida attenção.

As ultimas reformas que soffreram as Repartições de Marinha, si em parte sanaram alguns dos inconvenientes que apresentavam os regulamentos anteriores, nem sempre obedeceram ao pensamento de tornar menos moroso o expediente, centralizando quanto possivel o serviço.

Conviria que fosse o Governo autorizado, pois, a reorganizar, sem augmento de despeza, a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e as Repartições annexas, de accordo com o plano exposto no relatorio do respectivo Ministerio.

O decreto n. 109 de 14 de outubro de 1892, fixando os casos de competencia dos poderes federaes e estaduaes para resolverem sobre o estabelecimento das vias de communicação fluviaes e terrestres, necessita ser completado com a adopção do plano geral de viação da Republica. Essa medida vae se tornando urgente em vista da expansão que toma nos Estados a respectiva viação ferrea e para que possam ser harmonicos os planos adoptados.

Para boa execução do que for deliberado, torna-se igualmente necessario que seja também votada a lei fixando as normas que devem reger as concessões a fazer e os convenios de que cogita a citada lei de 14 de outubro.

O serviço de construcção das estradas de ferro custeadas pelo Governo Federal vae correspondendo aos sacrificios pecuniarios que impõem.

Apezar do grande e patriótico impulso que ás empresas particulares deu o Governo Provisorio, liberalizando favores avultados e excepçoes que permittiam o seu completo desenvolvimento, poucas foram as que não incorreram em caducidade, de accordo com os respectivos contractos.

O Congresso Nacional espaçou os prazos de algumas, ficando outras caducas.

A necessidade de augmentar as vias de communicação e de transporte e de estimular o povoamento e utilização do sólo nos aconselha a desenvolver a rede de viação ferrea da Republica, bem como a attender ao serviço de immigração, que durante o anno passado teve pequeno movimento.

A Estrada de Ferro Central do Brazil, que tem sido objecto de particular attenção do Governo, precisa de grandes melhoramentos, que vos serão expostos em mensagem especial.

A navegação de cabotagem continúa a ser feita regularmente pelas companhias nacionaes, e o Governo tem procurado auxiliá-las para debellação da crise causada pelos effeitos da revolta da armada.

As obras de melhoramento dos portos da Republica tiveram diminuto impulso, pelos motivos que encontrareis especificados no relatorio do respectivo Ministerio.

E' conveniente que por lei especial sejam definitivamente regulados esses serviços e firmada a competencia exclusiva da União para superintendel-os.

Os compromissos contrahidos pela Republica no Congresso Postal de Vienna, realizado em 4 de julho de 1891, os accordos a que adheriu para serviços especiaes e o desenvolvimento de nossas relações sociaes e economicas determinaram a reforma postal de 10 de abril de 1894, autorizada pela lei de 11 de outubro de 1893. Esse regulamento, entretanto, resente-se de lacunas, que a experiencia já demonstrou, e o Governo, para corrigil-as, aguarda a lei autorizando a revisão daquelle regulamento, que pende da vossa deliberação.

Foram reorganizados os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos de accordo com as disposições da lei n. 193 de 9 de outubro de 1893.

Proseguem com actividade os trabalhos de construcção das novas linhas telegraphicas pelo interior da Republica, obedecendo ao plano de fazer a ligação dos Estados por uma rede interior, que possa garantir a livre communição entre elles nos casos de interrupção das linhas ao longo do littoral.

A esse desenvolvimento das linhas acompanha o augmento do trafego telegraphico e da respectiva renda, bem resguardada pelas disposições do regulamento em vigor.

Sendo de grande alcance politico e strategico que as linhas telegraphicas atinjam as nossas fronteiras, onde não se puder com facilidade lançar os ramaes das linhas ferreas actualmente em construcção, espero que habilitareis o Governo com os necessarios meios para levar avante com presteza essas construcções, algumas das quaes já se acham encaminhadas.

Havendo o Congresso se conformado com as razões de não sanção ao decreto em que se converteu a proposição da Camara dos Deputados n. 59 de 1893, que dava organização definitiva ao Tribunal de Contas, continúa este Tribunal a reger-se provisoriamente pelo decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892, expedido pelo Poder Executivo.

Creação constitucional da mais elevada importancia para o regular funcionamento do regimen financeiro, comprehendéis quanto convem que essa instituição se funde em lei organica permanente para que possa desempenhar com vantagem para a administração e para o credito do paiz o utilissimo encargo de fiscalizar as leis da receita e o emprego dos dinheiros do contribuinte. Em mensagem especial submetterei ao vosso criterio as idéas que tenho a respeito deste importante assumpto.

A tendencia dos Estados para invadir a zona dos impostos reservados á União reclama de vossa parte a mais attenta vigilancia para que não seja desfalcada a arrecadação de sua renda, que, como sabeis, foi privada por disposição constitucional de fontes abundantes.

Com relação aos impostos de importação varios Estados tem procurado, sob a denominação — de imposto de gyro, de estatística ou de patente commercial, crear recursos para os seus orçamentos com prejuizo da receita federal, pretendendo mesmo a intervenção das Alfandegas para facilitar a execução de suas leis. Muito embora o Supremo Tribunal Federal tenha, em virtude de provocação das partes interessadas, affirmado a inconstitucionalidade de algumas dessas contribuições e haja o Governo ordenado ás repartições de arrecadação que não devem concorrer, directa ou indirectamente, para que seja a União prejudicada em sua renda, acredito que o Congresso bem procederá regulando a materia por lei especial.

O imposto do sello, cuja área aliás carece de desenvolvimento, vae sendo igualmente explorado em detrimento da nossa receita, não sendo sufficientes as regras que estabelecestes na lei do orçamento para o exercicio de 1894. Algumas Camaras Municipaes teem-se julgado com o direito de crear taxas dessa natureza para os serviços a seu cargo, em desaccordo com o preceito constitucional, que não consagrou essa ordem de contribuição.

O imposto de exportação, que é a fonte mais abundante da renda de alguns Estados, tem recentemente dado logar a uma seria divergencia, que póde, si não fôr, como é de esperar, resolvida de common accôrdo entre os interessados, affectar de alguma fórma os grandes interesses que se prendem ao commercio do café realizado no mercado desta capital.

A lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 permittiu aos Estados do Rio de Janeiro, Minas-Geraes, São Paulo e Espirito-Santo a arrecadação de seus impostos de exportação no Districto Federal, procedendo cada um de harmonia com a sua legislação fiscal. O legislador não previu que a divergencia de legislação pudesse occasionar as perturbações de que tendes conhecimento.

Os Estados do Rio de Janeiro e Minas-Geraes cobram 11 % de direitos de exportação do café á entrada do producto nesta Capital. Effectuada a cobrança, pretende o primeiro que a exportação seja livre; o de Minas-Geraes exige que o exportador seja obrigado a ex-

hibir o conhecimento do pagamento do imposto, que dess'arte reverterá em beneficio do productor. A questão não teria surgido si, como no mercado de Santos, o imposto do café fosse pelos dous Estados cobrado directamente do exportador. Este alvitre, porém, parece não ter sido accedido, afim de poder ficar sujeita ao pagamento do imposto de exportação a grande quantidade de café que se consome nesta Capital.

E' de toda a conveniencia e oportunidade que o Congresso defina de modo claro e explicito a natureza deste imposto, ficando de uma vez assentado :

a) si o imposto de exportação deve ser pago pelo exportador, ou si é licito aos Estados cobral-o do productor dentro ou fóra de seus respectivos territorios ;

b) si está sujeito a essa contribuição o producto, que, em vez de ser exportado, é consumido no paiz.

A nossa situação financeira, aggravada por causas que conheceis, continúa a preoccupar muito seriamente a attenção do Governo.

Os grandes encargos creados pela revolta de uma parte da armada e os que proveem dos creditos extraordinarios e supplementares que approvastes, despertando vossa patriotica solicitude pelo bem publico, impelliram-vos a autorizar as operações de credito de que trata a lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, que orçou a receita para o exercicio corrente.

Tive desde logo necessidade de procurar recursos no Exterior para acudir aos encargos da nossa divida, alliviando o mercado cambial de uma concurrencia que seria de consequencias muito graves no estado actual de nossa praça, trabalhada por máos elementos de perturbação.

Parecia-me que, emquanto não fosse bem apreciada no Exterior a politica de economia, de moderação e de severo respeito á lei, que constitue a base de meu programma de Governo, não deveria aventurar-me á experiencia de uma grande operação financeira.

Nestas condições, contractei com a respeitavel casa dos Srs. N. M. Rothschild & Sons a emissão de bilhetes do Thesouro na importancia de dous milhões esterlinos, ao preço de 97 e juro de 5 0/0, com o

pagamento em tres prestações de curto prazo, e resolvi fazer um appello aos capitaes do paiz, de cuja confiança eu não podia absolutamente duvidar.

Por decreto n. 1.976 de 25 de fevereiro deste anno autorizei o Ministro da Fazenda a contrahir um emprestimo de cem mil contos, emitindo para esse fim apolices do valor nominal de 1:000\$ e juros de 5%, determinando que o preço da emissão seria de 95% no minimo e que metade do producto do emprestimo seria destinado ao resgate do papel moeda emittido em virtude do decreto n. 1.616 A de 23 de dezembro de 1893.

Tenho a satisfação de communicar-vos que a subscripção foi coberta duas vezes, obtendo assim o mais lisonjeiro successo.

Conhecido o exito do emprestimo, expedi o decreto n. 1.987 de 14 de março, providenciando sobre o resgate do papel-moeda, de conformidade com as disposições do decreto anterior e dos votos do Congresso, e determinei ao Ministro da Fazenda que retirasse immediatamente da circulação em notas de qualquer especie a quantia de vinte mil contos, fazendo-a recolher á Caixa da Amortização, onde se conservará em deposito até serem as notas bancarias trocadas por papel-moeda do Thesouro, que será incinerado, e que de 30 de abril em diante fosse applicando ao resgate a quantia que entendesse razoavel, tendo em vista as necessidades da circulação.

O Ministro da Fazenda, dando execução ao decreto, fez recolher sem demora á Caixa da Amortização a quantia de vinte mil contos para ter aquelle destino. Compreheideis que os effeitos destas providencias não podem ser immediatos; elles hão de ser, porém, salutaes desde que tudo se subordine ao pensamento do Governo de se manter invariavelmente dentro dos limites da lei orçamentaria.

A receita para o exercicio de 1894 foi orçada em 233.521:890\$743. Pelos dados constantes da Synopse organizada para ser presente ao Congresso, com exclusão dos balanços que não foram remettidos ao Thesouro, por algumas Repartições da Capital Federal e Alfandegas de diversos Estados, verifica-se a renda escripturada e classificada de 199.901:781\$431, que será elevada á somma de 278.877:263\$047 pela

adição de 73.935:481\$616 correspondente à renda arrecadada durante o exercício e ainda não escripturada.

A despeza foi fixada para o mesmo periodo em 250.457:998\$652. Tendo sido abertos creditos supplementares e extraordinarios na importancia de 120.717:210\$230, elevar-se-ha aquella somma a 371.175:208\$882, que deverá ficar reduzida a 342.975:203\$882 pela deducção da importancia de 28.200:000\$, correspondente a creditos que sómente serão despendidos no corrente exercício e no immediato.

Não será, portanto, inferior a 45.365:372\$304 o augmento da renda do exercício de 1894 com relação á orçada, devendo-se accrescentar a essa importancia a de 7.705:932\$470 proveniente do liquido dos depositos.

Comparada ainda a renda de 278.887:263\$047 com a despeza de 342.975:203\$882, o *deficit* do exercício de 1894 será de 64.087:945\$835, que ficará reduzido a 56.382:013\$365 pelo accrescimento áquella renda do liquido dos depositos.

Pelo movimento da arrecadação, já conhecido, do primeiro trimestre deste exercício, na importancia de 52.032:543\$110, póde-se concluir que a renda attingirá á somma de 277.076:655\$205, que, augmentada de 17.511:193\$328, correspondente á importancia calculada para o semestre adicional, elevar-se-ha ao total de 294.587:848\$533.

São grandes os compromissos da Nação, cujos recursos financeiros tem sido submettidos a duras provas nestes ultimos tempos.

Não ha, porém, difficuldades que não sejam dominadas por uma administração economica e adstricta ao rigor da lei, amparada pelo patriotismo dos legisladores.

A receita publica apresenta, como vistes, notavel desenvolvimento. Si não podemos contar ainda este anno com produção superior á do anno findo, tudo presagia que as colheitas do anno proximo serão abundantissimas.

Desde que, portanto, tenhamos conseguido imprimir ordem á administração, regularizar os serviços, estimular as fontes de receita, fiscalizar o seu emprego e reduzir quanto for possivel a despeza publica,

a situação financeira ha de melhorar e a confiança em nosso credito se restabelecerá definitivamente.

Podeis contar de minha parte com todas as informações de que precisardes para o desempenho de vossa ardua missão e com o mais franco concurso para tudo quanto possa interessar á prosperidade e engrandecimento da Republica.

Capital Federal, 3 de maio de 1895.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA,

Prudente J. de Moraes Barros.